

Direitos Humanos no Brasil: Estigmas, Desinformação e o porquê isso não é sobre “Privilégios para Bandidos”

Christine Mino de Paula¹

Juliana Rodrigues Veiga²

Resumo: Acompanhando os principais meios de comunicação, percebe-se que muitas notícias envolvem o tema “direitos humanos”. Contudo, em que pese a grande veiculação dessa expressão, seu significado e importância ainda são alvo de críticas e tabus, de modo que pesquisas veiculadas pela BBC Brasil, apontam que 1 em cada 5 brasileiros é contra os direitos humanos. Dessarte, levando em conta o atual cenário político global, que aponta para a instabilidade da democracia liberal, é importante falar sobre os direitos humanos e sua relevância para a manutenção de um regime democrático. Ao longo da história, pode-se perceber que uma das principais características das ditaduras é a relativização e a retirada desses direitos, o que viabiliza a discricionariedade dos ditadores, que não precisam pautar suas ações de maneira a garantir a igualdade, a liberdade de expressão, e até mesmo, o direito à vida. Outrossim, considerando que se enfrenta um cenário de pós-verdade, se torna latente valorizar e difundir a produção acadêmica e o conhecimento embasado em fatos atestáveis. Portanto, o presente estudo visa elucidar, breve e didaticamente, o que são os direitos humanos, apresentando parte de seu desenvolvimento histórico, sua conceituação de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) e, também, a construção de sua demonização pelos brasileiros. Assim, pretende-se demonstrar que os direitos humanos não são “privilégios de bandidos” e, tampouco, destinam-se apenas a “humanos direitos”. Ao contrário, são direitos inerentes a todos os seres humanos, que visam garantir a dignidade da pessoa humana e afastar arbitrariedades por parte do Estado.

Palavras-Chave: Direitos Humanos. Direitos fundamentais. Democracia.

Abstract: Following the main media, one notices that many news stories involve the theme “human rights”. However, despite the great dissemination of this expression, its meaning and importance are still subject to criticism and taboos, so that research published by BBC Brazil, shows that 1 in 5 Brazilians is against human rights. Therefore, taking into account the current global political scenario, which points to the instability of liberal democracy, it is important to talk about human rights and their relevance to the maintenance of a democratic regime. Throughout history, it can be seen that one of the main characteristics of dictatorships is the relativization and withdrawal of these rights, which allows for the discretion of dictators, who do not need to guide their actions in order to guarantee equality, freedom of expression, and even, the right to life. Furthermore, considering that a post-truth scenario is faced, it is latent to value and disseminate academic production and knowledge based on verifiable facts. Therefore, this study aims to elucidate, briefly and didactically, what human rights are, presenting part of its historical development, its conceptualization according to the United Nations (UN) and, also, the construction of its demonization by Brazilians. Thus, it is intended to demonstrate that human rights are not “privileges of criminals”, nor are they only meant for “right humans”. On the contrary, they are inherent rights for all human beings, which aim to guarantee the dignity of the human person and prevent arbitrary actions by the State.

Keywords: Human rights. Fundamental rights. Democracy.

¹ Acadêmica do 9º período do curso de Direito do Instituto Superior do Litoral do Paraná – ISULPAR. E-mail: chriis.mino@gmail.com.

² Acadêmica do 9º período do curso de Direito do Instituto Superior do Litoral do Paraná – ISULPAR. Especialista em Finanças Empresariais pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná – ISULPAR. E-mail: julianaveiga@hotmail.com.br.

Introdução

Segundo Teresa Pires do Rio Caldeira (1991), o debate sobre direitos humanos difundiu-se no Brasil, especialmente, no fim da ditadura militar, expandindo-se a partir da importância que se passou a dar aos direitos políticos, de modo que, de acordo com a autora, a defesa desses direitos foi associada aos opositores do regime ditatorial.

Foi também nessa época que surgiram ativistas reivindicando os direitos das minorias, inclusive dos presos, passando-se a pleitear pela humanização dos presídios. Entretanto, Caldeira também evidencia que esse período foi conflitante e de grande eclosão da criminalidade.

Em decorrência disso, muitas pessoas – principalmente aquelas que acreditavam que a ditadura foi um marco exemplar para a segurança pública nacional – passaram a defender que o regime democrático é insuficiente para coibir a violência e relacionar os direitos humanos à proteção de bandidos.

Ademais, nas últimas eleições, pode-se presenciar, não só no Brasil, mas ao redor do mundo, o crescimento de governos populistas, alinhados às ideologias de direita e que ascenderam, sobretudo, utilizando o discurso de ódio, a desinformação e a propagação das denominadas “fake news”.

Diante do atual cenário e da relação histórica de conflito do Brasil com os direitos humanos, nota-se que cada vez mais a concepção acerca desses direitos vem sendo distorcida e utilizada de acordo com os interesses do locutor.

Nessa toada, importa destacar que dados de uma pesquisa do Instituto Ipsos, obtidos pela BBC Brasil em 2018, apontaram que 21% dos brasileiros se diz contra os direitos humanos e 16% não sabe se posicionar.

Assim, vê-se a disseminação de alguns mitos e falácias sobre os direitos humanos, que podem ser perfeitamente exemplificados por meios de frases como: “direitos humanos são privilégios de bandidos”; “direitos humanos para humanos direitos”; “direitos humanos são coisa de comunistas”, ente outras.

Considerando que parte desse preconceito está ligado à desinformação, ao longo desse trabalho pretende-se desmistificar algumas falácias acerca dos direitos humanos.

O estudo é relevante na medida em que se propõe a compreender o que são os direitos humanos e os principais fatores que suscitaram sua descrença por parte da população brasileira, a fim de romper com mitos que os cercam, pois entendemos que só assim é que a sociedade pode levantar-se na defesa desses direitos.

Considerando ainda que conforme dados obtidos pelo “World Prison Brief”, do Instituto de Pesquisa de Política Criminal da Universidade de Londres, disponibilizados pelo portal de notícias G1 (2020), o Brasil ocupa o 3.º lugar no ranking mundial de aprisionamento, perdendo apenas para a China e os Estados Unidos; que, em concordância com os dados divulgados pela Anistia Internacional, o Brasil é um dos países que mais matam ativistas de direitos humanos; o crescente número de pessoas mortas pela polícia no país e recentes políticas públicas que contrariam os direitos humanos, a pesquisa se justifica porque é imprescindível entender a realidade social para modificá-la e, sobretudo, porque o Direito é um instrumento fundamental para qualquer mudança.

Para tanto, utilizaremos da revisão bibliográfica para apresentar uma breve exposição histórica e conceitual dos direitos humanos, a fim de demonstrar sua importância para a construção de uma sociedade democrática, afinal, estamos falando de direitos básicos a todos os indivíduos e que visam proteger todos os grupos sociais de tratamentos discricionários e desiguais.

1. Contexto Fático Histórico

A concepção contemporânea de direitos humanos surgiu após a Segunda Guerra Mundial, com a elaboração, em 1948, da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Essa reação global para a proteção dos direitos humanos se deve as atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo, no qual o Estado Alemão sob o comando de Hitler, atuou como o grande violador de direitos que culminou com a morte de 11 milhões de pessoas, sendo 6 milhões de judeus. (PIOVESAN, 2019)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos fez despontar uma internacionalização dos direitos humanos, no qual foram celebrados diversos tratados e convenções internacionais que buscavam tutelá-la, originando-se também novas espécies de direitos, como o direito dos povos e o direito da humanidade. (COMPARATO, 2018)

No entanto, como salienta André de Carvalho Ramos (2020), os direitos humanos passaram por uma longa evolução histórica até chegar ao importante marco da Declaração Universal dos Direitos Humanos, já que existem registros antigos datados do século VIII a. C. que remontam a conceitos básicos de justiça, igualdade e liberdade, sendo que alguns destes conceitos foram estudados por filósofos que nos influenciam até hoje, como Zaratustra, Buda, Confúcio e Dêutero-Isaías.

Por fim, Lindgren-Alves (2018, p. 11) menciona que o ápice dos direitos humanos no âmbito global ocorreu logo após o fim da Guerra Fria, com a Conferência de Viena em 1993, em razão do contexto histórico da época (limpeza étnica e guerra na ex-Iugoslávia e o genocídio em Ruanda) pode unir a esquerda com os liberais visando enfrentar ditaduras e implementar ferramentas de proteção aos direitos humanos, como a criação do cargo de alto comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

Importa elucidar ainda que consoante à classificação adotada pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, principalmente para fins didáticos, os direitos humanos dividem-se em três dimensões, são elas: primeira dimensão; segunda dimensão; e, terceira dimensão.

A primeira dimensão diz respeito aos direitos civis e políticos. A segunda dimensão, por sua vez, abrange os direitos econômicos, sociais e culturais. Por fim, a terceira geração diz respeito aos direitos coletivos e difusos, também conhecidos como direitos globais.

2. Conceituando Direitos Humanos

Depois de uma breve apresentação acerca do surgimento dos direitos humanos, para melhor compreender do que se tratam e qual sua importância, faz-se necessário analisar o conceito trazido pela Organização das Nações Unidas – ONU, órgão internacional que gerencia a implementação, a observância e promove a fiscalização do sistema geral de proteção dos direitos humanos, segundo o qual, os “direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição”.

Nesse sentido, orienta também a doutrina de André de Carvalho Ramos:

Revista *Direito & Democracia*, Paranaguá, v. 8, n. 8, mar. 2021.

Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerados indispensáveis para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna. Não há um rol predeterminado desse conjunto mínimo de direitos essenciais a uma vida digna. As necessidades humanas variam e, de acordo com o contexto histórico de uma época, novas demandas sociais são trazidas juridicamente e inseridas na lista dos direitos humanos. (RAMOS, 2020, p. 24).

A partir dos conceitos apresentados, é possível inferir que os direitos humanos constituem um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.

Esses direitos asseguram a efetividade da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, dispostos pelo artigo 1.º, III, da Constituição de 1988, e que consiste na qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, que o protege contra todo tratamento degradante e discriminação odiosa, bem como assegura que todo indivíduo possui um conjunto de direitos, inerentes à sua condição humana, não importando qualquer outra condição referente à nacionalidade, opção política, orientação sexual, credo etc., implicando, portanto, no tratamento igualitário de todas as pessoas.

Evidencia-se ainda que esses direitos são moldados ao longo da história, quando a dignidade mencionada ganha novos contornos, exigindo que outros direitos também sejam reconhecidos. Portanto, o conceito de direitos humanos não é definitivo, mas pressupõe, necessariamente, a noção de dignidade humana.

3. Características dos Direitos Humanos

Considerando a conceituação apresentada tanto pela ONU quanto pela doutrina, pode-se elencar algumas das principais características que compõem os direitos humanos, são elas: universalidade; inerência; historicidade; indisponibilidade; inalienabilidade; irrenunciabilidade; indivisibilidade; interdependência; complementariedade; imprescritibilidade; primazia da norma mais favorável; inexaurabilidade; normatividade; e, efetividade.

Inicialmente, pontua-se que os direitos humanos são universais, isto é, têm como destinatários todas as pessoas. A inerência, significa que a titularidade dos direitos humanos

decorre – simplesmente – de o fato de o indivíduo ser da espécie humana, sendo indiferentes qualquer outra qualidade pessoal, ou mesmo a vontade do titular. Em síntese, conforme leciona Ramos (2020, p. 69) pela característica da todos os membros da espécie humana são titulares desses direitos, sem qualquer distinção.

Conforme anteriormente exposto, os direitos humanos advêm de uma evolução histórica da sociedade, de modo que foram alcançados lentamente, ao longo de diversos períodos históricos. Isso significa que esses direitos estão em constante desenvolvimento e, por isso, pode-se dizer que têm caráter histórico.

Os direitos humanos são indisponíveis, inalienáveis e irrenunciáveis. Isso quer dizer que seu titular não pode dispor – nem mesmo por vontade própria – da possibilidade de exercício desses direitos ou de invocar a proteção por meios adequados; não pode aliená-los ou transferi-los a terceiros, seja a título gratuito, seja a título oneroso; e, tampouco, pode renunciá-los ou abdicá-los por completo.

Pela característica da indivisibilidade, infere-se que os direitos humanos devem ser analisados conjuntamente, como um todo homogêneo e multifacetado, não se admitindo uma análise unilateral.

Ademais, Ramos explica que (2020, p. 70), segundo a interdependência, esses direitos são reciprocamente interligados, de forma que todos os direitos humanos contribuem para a realização da dignidade da pessoa humana. Assim, o autor delineia que “o conteúdo de um direito pode se vincular ao conteúdo de outro, demonstrando a interação e a complementariedade entre eles”.

Já pela complementariedade entende-se que os direitos humanos devem ser interpretados de forma conjunta entre aqueles que se encontram em um mesmo documento normativo (dimensão interna), bem como de forma conjunta com todo sistema jurídico de proteção dos direitos humanos (dimensão externa).

A imprescritibilidade garante que esses direitos não se extinguem pelo decurso do tempo, enquanto a característica da primazia da norma mais favorável garante que, havendo conflitos entre esses direitos, deve prevalecer a norma que melhor proteja a dignidade humana.

A inexauribilidade determina que o rol dos direitos previstos em tratados internacionais não é exaustivo, tendo como cláusula de abertura a dignidade da pessoa humana. A normatividade, por sua vez, assegura que esses direitos não são meros programas ou valores,

ao contrário, constituem normas jurídicas, eivadas de proteção jurídica e imperatividade, podendo ser acionados e exigidos. Por fim, os direitos humanos são efetivos, ou seja, possuem aplicação prática no caso concreto.

4. A demonização dos Direitos Humanos

“Doxa” é a palavra grega para opinião. Consoante as lições de Antonioni (2019, p. 92) é “um tipo de Informação imprecisa e que envolve crenças populares, fatos especulativos ou definições errôneas fundamentadas no subjetivismo”, ou seja, são concepções prévias sobre pessoas, grupos ou sociedades apoiadas em estereótipos, o que se pode aludir a opiniões preconceituosas.

E é nesta toada que os direitos humanos se encontram atualmente no Brasil. Nesse diapasão, Caldeira (1991, p. 164) clarifica que, a partir dos anos 80, os direitos humanos foram desvinculados dos direitos sociais e passaram a serem vinculados exclusivamente aos prisioneiros, em razão das tentativas de humanização dos presídios e da reforma da polícia.

Na visão de Vieira (2008, p. 196), a demonização é “o processo pelo qual a sociedade descontrói a imagem humana de seus inimigos, que a partir desse momento não merecem ser incluídos sobre o domínio do Direito”, e é exatamente esta visão que em pleno século XXI muitas pessoas têm dos Direitos Humanos e dos seus defensores, já que foi amplamente difundido que os Direitos Humanos servem para “defender bandido”.

A fim de afastar afirmações controversas, cuida deslindar que os direitos humanos não são direitos que o Estado oferece em contrapartida à boa atuação do indivíduo na sociedade, pois são direitos ligados à própria condição humana, que não podem ser afastados pela discricionariedade estatal, ao contrário, ao longo dos últimos duzentos anos os direitos humanos foram incorporados nas constituições e nas práticas-jurídicas-políticas de muitos países para que fossem garantidos pelo Estado e aplicados coercitivamente pelos tribunais. (SANTOS E CHAUI, 2013, p. 50).

5. Direitos Humanos são privilégios de bandidos?

Diante de todo o exposto acerca do que são os direitos humanos, buscar-se-á desmistificar a concepção de que os direitos humanos são “privilégios de bandidos” ou de qualquer grupo social.

De acordo com o buscador do Google, a palavra privilégio – substantivo masculino – significa: “direito, vantagem, prerrogativa, válidos apenas para um indivíduo ou um grupo, em detrimento da maioria; apanágio, regalia”. Já o dicionário Mini Aurélio classifica a palavra privilégio como: “vantagem que se concede a alguém com a exclusão de outros ou permissão especial”, qualidades completamente opostas aos direitos humanos, que conforme explanado, são direitos básicos, inerentes a todos os seres humanos, independentemente de qualquer característica, como é o caso, por exemplo, do direito à vida e à liberdade.

Segundo apontam notícias veiculadas no portal de notícia G1 (2016) uma pesquisa realizada pelo Datafolha, em 2016, demonstrou que 57% da população de grandes cidades brasileiras concorda com a frase "bandido bom é bandido morto". Trata-se de um dado preocupante, o qual atesta que grande parte dos brasileiros desconhece os direitos humanos e os ignora.

Isso porque, tal afirmativa, afronta diretamente os direitos fundamentais previstos pela própria Constituição da República de 1988, que assevera o direito à vida, ao devido processo legal, à presunção de inocência e veda a pena de morte, exceto nos casos de guerra.

Evidencia-se que a reprodução de frases como a supracitada ou como “direitos humanos são direitos dos manos”, auxiliam diretamente na perpetuação do status quo, visto que são chavões que não visam compreender as raízes sociais, políticas e econômicas dos problemas, sendo produzidos apenas com as finalidades de gerar medo e confundir as pessoas. (ANTONIONI, 2019, p. 85)

A verdade é que o Brasil – longe de ser o país da impunidade – é um país que prende muito, sendo que, consoante informações do “World Prison Brief”, do Instituto de Pesquisa de Política Criminal da Universidade de Londres, disponibilizadas pelo portal de notícias G1 (2020), o país tem 338 pessoas presas para cada 100 mil habitantes, enfrentando problemas como a superlotação, as facções criminosas e os massacres nos presídios, dentre eles pode-se citar o de Carandiru.

Dessa forma, infere-se que a atuação de ativistas dos direitos humanos dentro dos presídios, pleiteando pelos direitos dos apenados, não representa um privilégio para estes, mas,

ao contrário, evidencia que o Estado viola constantemente os direitos fundamentais dessas pessoas.

Além disso, nas últimas décadas tem-se manifestado um aumento da hostilidade e da intolerância aos defensores dos direitos humanos por meio de campanhas difamatórias e processos de criminalização, o que os leva a silenciar suas denúncias por medo de represálias e perseguições. (MICHELON, 2020, p. 14)

Ressalta-se que os presos estão sob a tutela estatal e, portanto, sob a responsabilidade do Estado. Outrossim, a Lei de Execução penal (lei n.º 7.210/1984), em seu artigo 3.º, determina que todos os direitos não atingidos pela sentença condenatória, devem ser resguardados.

Considerações Finais

O presente estudo se propôs, sobretudo, a apresentar, em linhas gerais, alguns dos principais pontos acerca dos direitos humanos, a fim de demonstrar sua importância, que vem sendo ignorada há anos pelos brasileiros.

Para tanto, foi necessário entender aspectos introdutórios sobre esse conjunto de direitos cuja finalidade é proteger a dignidade da pessoa humana, garantindo a todos uma vida digna. Também foi apresentado, em linhas gerais, como o debate sobre os direitos humanos chegou ao país e as origens de preconceitos que se perpetuam e fortalecem na atualidade, promovendo uma série de equívocos no imaginário popular.

Assim, o principal objetivo do trabalho em voga foi demonstrar que os direitos humanos são direitos básicos e universais, que não se destinam apenas a um ou outro grupo social e, tampouco, servem para proteger as pessoas que são chamadas por muito de “bandidos”.

Ademais, conforme as ilustres lições do Professor Boaventura de Sousa Santos, atualmente, a hegemonia do conceito de direitos humanos como dignidade humana restringe-se apenas à linguagem, visto que, a maioria da população mundial não está amparada por esses direitos, em que pese estar inserida como um objeto de discurso de direitos humanos, pois é inegável que todos os organismos internacionais, nos seus discursos, visam proteger os direitos humanos. Contudo, na prática, a atuação de muitos Estados é paradoxal. (SANTOS E CHAUÍ, 2013, p. 42)

Dessarte, partindo discrepância entre o conteúdo das normas de direitos humanos e sua aplicação na realidade, ao longo deste trabalho, pode-se observar como o Estado brasileiro, que se fundamenta na dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, CF/1988) e, portanto, deveria protegê-la, pode ser o seu maior violador.

Nesse sentido, este estudo ainda demonstrou, por meio de inúmeros dados alarmantes, o quanto o Brasil infringe os direitos e garantias fundamentais, desde o tratamento conferido aos apenados até a omissão do Estado quanto a elaboração de políticas públicas que visem uma maior proteção aos direitos humanos e aos seus defensores.

De acordo com os dados mais recentes da organização Front Line Defenders, em 2019 foram contabilizadas 304 mortes de defensores dos direitos humanos ao redor do mundo, sendo que deste total 23 mortes foram apenas no Brasil, motivo pelo qual o país empatou com o México em 4º lugar no ranking mundial de países em que mais houve assassinatos de defensores dos direitos humanos. (FRONT LINE DEFENDERS, 2020, p. 4)

A partir de todo o exposto, denota-se a urgência de um diálogo sobre os direitos humanos, a fim de que cada vez mais pessoas possam ter consciência sobre seu real significado e relevância social. Assim, quem sabe, ao longo do tempo, frases como “direitos humanos são privilégios de bandidos” deixem de fazer parte das crenças da população e sejam substituídas pelo ímpeto proteger esses direitos e ampliá-los em prol de uma sociedade mais igualitária.

Referências

ANISTIA INTERNACIONAL. **Fatos e números: assassinatos e desaparecimento de defensores dos direitos humanos**, 5 dez. 2017. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/ataques-letais-mas-evitaveis-assassinatos-e-desaparecimento-de-defensores-dos-direitos-humanos/>>. Acesso em: 03 out. 2020.

ANTONIONI, Ádamo. **Odeio, logo, compartilho**: O discurso de ódio nas redes sociais e na política. Maringá: Viseu, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 03 out. 2020.

BRASIL. Lei n.º 7.210, de 11 de julho 1984. **Lei de Execução Penal**. Brasília, 11 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 03 out. 2020.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos Humanos ou “Privilégios de Bandidos”? **Novos Estudos CEBRAP**, n. 30, p. 162-174, jul. 1991. Disponível em: <<https://politicaedireitoshumanos.files.wordpress.com/2011/10/teresa-caldeira-direitos-humanos-ou-privilegios-de-bandidos.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2020.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Livro Digital.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio**: o dicionário da língua portuguesa. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FRONT LINE DEFENDERS. **Front Line Defenders Global Analysis 2019**. Ireland: Front Line, the International Foundation for the Protection of Human Rights Defenders, 2020. Disponível em: <<https://www.frontlinedefenders.org/en/resource-publication/global-analysis-2019>>. Acesso em: 04 out. 2020.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LINDGREN-ALVES, José Augusto. **É preciso salvar os direitos humanos!**. São Paulo: Perspectiva, 2018.

MICHELON, Giovana Lima. Direitos humanos para além do debate: Por que defender?. **Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras**. Juiz de Fora, v. 2, n. 1, jan./jun. 2020. Disponível em: <<https://www.cadernoseletronicosdisf.com.br/cedisf/article/view/68/10>>. Acesso em: 03 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 03 out. 2020.

PARA 57% dos brasileiros, ‘bandido bom é bandido morto’, diz Datafolha. **G1**, Rio de Janeiro, 02 nov. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/11/para-57-dos-brasileiros-bandido-bom-e-bandido-morto-diz-datafolha.html>>. Acesso em: 03 out. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. Livro Digital.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2020. Livro Digital.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SHALDERS, André. Dois em casa três brasileiros acham que ‘direitos humanos defendem mais os bandidos’, diz pesquisa. **BBC Brasil**. São Paulo, 16 maio 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44148576>>. Acesso em: 03 out. 2020.

VELASCO, Clara; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. Brasil tem 338 encarcerados a cada 100 mil habitantes; taxa coloca país na 26ª posição do mundo. **G1**, Rio de Janeiro, 19 fev. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/02/19/brasil-tem-338-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-taxa-coloca-pais-na-26a-posicao-do-mundo.ghtml>>. Acesso em: 03 out. 2020.

VELASCO, Clara; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. Nº de pessoas mortas pela polícia cresce no Brasil no 1º semestre em plena pandemia; assassinatos de policiais também sobe. **G1**, Rio de Janeiro, 03 set. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/03/no-de-pessoas-mortas-pela-policia-cresce-no-brasil-no-1o-semester-em-plena-pandemia-assassinatos-de-policiais-tambem-sobem.ghtml>>. Acesso em: 03 out. 2020.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A desigualdade e a subversão do Estado de Direito. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo, ano 4, n. 6, p. 29-49, jan. 2007. Disponível em: <<https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/11/sur6-port-oscar-vilhena.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2020.